



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 937, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

“Altera redação do Artigo 2º da
Lei nº 932, de 09 de julho de
2013, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 932, de 09 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul autorizado a efetuar a doação, sem encargos, do imóvel de propriedade do município ao Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.412.257/0001-28, para fins específicos de Construção de uma Escola.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 20 de agosto de 2013.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.

